



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fls.	RUBRICA
065	009	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 065

Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 -

I -

II -

III -

IV -

§ 1º Aos contribuintes, no âmbito do Município de Volta Redonda, serão assegurados princípios, direitos, garantias e obrigações regulamentares por Lei Complementar, bem como os deveres e os procedimentos da Administração Tributária para com estes, sem a exclusão de outros decorrentes das demais legislações, consoante objetivos constitucionais dos artigos 145 ao 162 e artigo 170 da Constituição Federal.

§ 2º Todos os servidores fiscais, reconhecidos como carreira típica de Estado, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, disporão de recursos prioritários para realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com compartilhamento de cadastro e informações fiscais, cujo ingresso no cargo dependerá de concurso público de provas e títulos com escolaridade de nível superior, bem como, possuir isonomia de tratamento, de direitos, de obrigações, de vencimentos, de garantias, de gratificações e demais vantagens, atuando de forma integrada consoante objetivo constitucional para a eficiência da Administração Tributária previsto no artigo 37, incisos XVIII e XXII da Constituição Federal.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fls.	RUBRICA
065	010	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 065

§ 3º *É garantido a todos os servidores fiscais, inclusive aos já estáveis e lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, além do previsto no § 2º, inamovibilidade, autonomia e independência funcional para o pleno exercício de suas atribuições.*

§ 4º *Compreendem-se como servidores fiscais os auditores fiscais, agentes fiscais, fiscais ou outras nomenclaturas análogas lotadas na Secretaria Municipal de Fazenda, desde que exerça carreira típica de Estado."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de março de 2018.

[Signature]
Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

[Signature]
Nilton Alves de Faria
1º Secretário

[Signature]
José Martins de Assis
2º Secretário

[Signature]
Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

[Signature]
Fernando Martins
2º Vice-Presidente

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2018
Autor: Ver. Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1438
DE 22 / 03 / 2018"